

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2003.
(Do Sr. João Grandão)

Solicita ao Sr. Ministro da Fazenda informações acerca das ações desenvolvidas pelas instituições oficiais de crédito, relativamente ao cumprimento das disposições da Lei nº 10.688, de 13 de junho de 2003, e da Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 24, inciso V e § 2º; 115, inciso I; e 116, do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Sr. Ministro da Fazenda o seguinte pedido de informações:

Em 26 de março do corrente ano, o Ex^{mo}. Sr. Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 113, posteriormente convertida na Lei nº 10.688, de 13 de junho de 2003, pelas quais foi autorizada a comercialização da safra de soja de 2003 sem a aplicação da Lei de Biossegurança (Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995).

No intuito de criar salvaguardas para a não-repetição dos fatos que criaram o impasse do qual resultou a Medida Provisória, foram nela inseridas disposições restritivas e limitadoras, de maneira a cingir ao corrente ano a autorização legal para comercialização dos grãos. Esta, até então, era uma atividade não autorizada, de vez que contrariava a citada Lei de Biossegurança.

Dentre as restrições anteriormente referidas, alinha-se o disposto no art. 6º da Lei nº 10.688 (artigo de mesmo número, na MP 113) que diz, textualmente:

"Art. 6º É vedado às instituições financeiras oficiais de crédito aplicar recursos no financiamento da produção, plantio, processamento e comercialização de variedades de soja obtidas em desacordo com a legislação em vigor."

Mais recentemente, foi adotada outra Medida Provisória, de nº 131, de 25 de setembro de 2003, que autoriza o plantio de sementes guardadas para uso próprio pelo agricultor, ainda que sejam geneticamente modificadas, já que, da mesma forma, determina a não-aplicação da Lei de Biossegurança a elas. Esta Medida Provisória encontra-se em tramitação, devendo ser convertida em lei nos próximos dias. Não obstante, suas disposições têm força de lei, por mandamento constitucional.

Em seus artigos 6º e 7º, a Medida Provisória nº 131 traz condicionamentos semelhantes e mais rigorosos que os contidos na anterior, objetivando assegurar a correta aplicação de suas disposições, a saber:

"Art. 6º É vedado às instituições financeiras oficiais de crédito aplicar recursos no financiamento da produção e plantio de variedades de soja obtidas em desacordo com a legislação em vigor.

Art. 7º O produtor de soja que não subscrever o Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta de que trata o art. 3º, não apresentar o certificado a que se refere o art. 4º da Lei nº 10.688, de 2003, nem estiver abrangido pela portaria de que trata o art. 4º desta Medida Provisória, ficará impedido de obter empréstimos e financiamentos de instituições oficiais de crédito, não terá acesso a eventuais benefícios fiscais ou creditícios e não será admitido a participar de programas de repactuação ou parcelamento de dívidas relativas a tributos e contribuições instituídos pelo Governo Federal."

Para conceder financiamentos, as instituições oficiais de crédito devem, portanto, desde março de 2003, exigir o certificado a que se refere a Lei nº 10.688, ou a comprovação de origem de sementes não-transgênicas. Da mesma forma, deverá exigir o Termo de Ajustamento de Conduta, previsto pelo

art. 7º da MP 131, ou os demais documentos que assegurem que o agricultor está obtendo empréstimo (ou renegociando sua dívida) sem estar plantando sementes ilegais.

Em vista do exposto, e no intuito de obtermos dados que permitam melhorar nossa análise acerca da implementação destas disposições legais, solicitamos nos sejam enviadas as seguintes informações, relativamente às citadas normas legais (MP nº 113; Lei nº 10.688 e MP nº 131) e à atuação das instituições oficiais de crédito:

1. Que medidas foram tomadas (e em que datas o foram) pelo Banco Central do Brasil e pelo Conselho Monetário Nacional, com vista à correta aplicação da Lei, pelas instituições financeiras?
2. Que medidas foram tomadas (e em que datas o foram) pelas instituições financeiras para o cumprimento das normas aqui relacionadas?
3. Quais os normativos do Banco Central e os internos às instituições financeiras que foram editados, relativamente a essa questão?
4. Há caso registrado de recusa de concessão de crédito ou de renegociação de dívidas, com base nos dispositivos legais aqui citados?

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

Deputado JOÃO GRANDÃO – PT/MS